



LEI Nº.750/2019.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 523, de 20 de novembro de 2006 (Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bonito de Santa Fé - PB, e dá outras Providências) e revoga a Lei nº 447, de 10 de maio de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba,Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.O inciso I, do artigo 13, os artigos 14 e 33, bem como o § 1º do art. 42, todos da Lei nº 523, de 20 de novembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13.

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) salário-família;
- f) salário-maternidade;
- g) abono anual.

Art.14.A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.”

Art.33.O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão e salário-maternidade pagos pelo FPS.

Art. 42.

§1º.Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, licença para tratamento de saúde, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.”

Art.2º.Fica revogado o artigo 18 da Lei nº 523/2006.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

~~Art. 18. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.~~

~~§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.~~

~~§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.~~

~~§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.~~

~~§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.~~

~~§ 5º O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.~~

Art.3º. O capítulo III, do Título VI, da Lei nº 523/2006, passa a vigorar com o seguinte título:

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS”
“CAPÍTULO III

Art.4º. O Parágrafo Único, do artigo 73, da Lei nº 523/2006, passa a denominar-se Art. 74 com a seguinte redação:

“Art. 73.

Art. 74. Até que entrem em vigor as alíquotas de que trata o Art. 73 desta lei será mantido o plano de custeio do regime próprio definido pelo artigo 14, da Lei nº 447, de 10 de maio 2002, com redação dada pela Lei nº 511, de 30 de dezembro de 2005.”

Art.4º. A Lei nº 523/2006 passa vigorar acrescida do Título VII, com seus respectivos Capítulos, ficando o artigo 75, com a nova redação a adiante especificada, incorporado a este Título, passando a referida Lei a ser acrescida dos artigos 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86, com as seguintes redações:

“TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE (IPASB)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

~~Art. 75. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº. 511, de 30 de dezembro de 2005, bem como os arts. 1º a 76, 88 e 89 da Lei nº. 447, de 10 de maio de 2002.~~

Art. 75. A organização administrativa do IPASB compreenderá os seguintes órgãos:

I - Órgão de Direção:

a) Presidência com função executiva de administração superior;

II – Órgãos Executivos;

a) Secretaria;

b) Tesouraria;

a) Procuradoria.

Art. 76. O Instituto de Previdência Municipal do Servidor Municipal Bonitense (IPASB) é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Município, a quem compete o gerenciamento e a operacionalização do respectivo regime.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao Instituto mencionado no *caput* deste artigo:

I. arrecadar e fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas em lei;

II. examinar e decidir a respeito dos pedidos de benefícios estatuídos neste Lei, após parecer jurídico.

Art. 77. Os pedidos de aposentadoria, pensão por morte e demais benefícios previstos nesta Lei são autuados e decididos pelo Instituto gestor.

Art. 78. Compete ao Presidente do IPASB, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei:

I. representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II. expedir portarias e outros atos administrativos necessários ao bom funcionamento do órgão;

III. nomear, designar, exonerar, demitir e punir servidores do Instituto, na forma da lei;

IV. decidir acerca dos pedidos de benefícios previdenciários;

V. movimentar as contas bancárias do Instituto, em conjunto com o Tesoureiro,

VI. Gerenciar os recursos humanos do Instituto e autorizar licitações e contratações;

VII. Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

VIII. Encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;

Art. 79. O provimento do cargo de Presidente, nos termos desta Lei, será nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal, em nível de Secretário Municipal e com remuneração idêntica a deste, conforme consta do Anexo I, desta Lei.



Art. 80. São atribuições da Secretaria do IPASB:

- I. todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência;
- II. o processamento dos pedidos de benefícios;
- III. outras atribuições estabelecidas pela Presidência do Instituto.

Art.81. Entre outras atribuições previstas em lei e/ou estabelecidas pela Presidência do IPASB, é competência da Tesouraria:

- I. recebimentos, guarda de valores e pagamentos;
- II. contabilidade, com o auxílio de profissional habilitado no assunto;
- III. emitir cheques, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único. A remuneração do Secretário e do Tesoureiro do IPASB corresponderá aos valores especificados no Anexo I, desta Lei.

Art.82. Compete a Procuradoria:

- I. exercer a função de consultoria e assessoria jurídica ao Instituto, na forma da lei;
- II. fixar orientação jurídico-normativa, que será cogente para a administração do Instituto;
- III. promover a inscrição e a cobrança judicial da dívida ativa previdenciária;
- IV. opinar em todos os processos de concessão de benefícios;
- V. defender o Instituto em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único. Lei específica disciplinará a estruturação administrativa e o funcionamento da Procuradoria de que trata o caput deste artigo.

Art.83. O Secretário e o Tesoureiro são nomeados, em comissão, pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.84. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense (IPASB) relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 85. O Poder Executivo disponibilizará mensalmente os recursos necessários para prover a despesa administrativa do Instituto de Previdência Municipal, que exceder o percentual previsto no § 1º, do art. 2º desta lei.

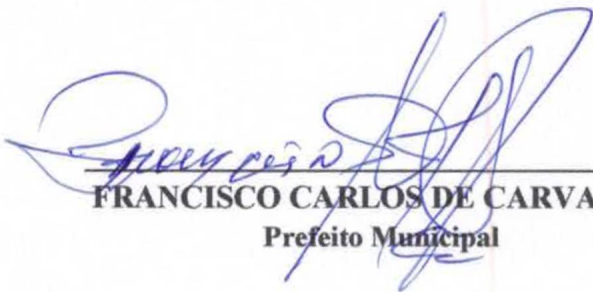


ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

~~Art. 75.~~ Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº. 511, de 30 de dezembro de 2005, bem como os arts. 1º a 76, 88 e 89 da Lei nº. 447, de 10 de maio de 2002.

Art.86. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 511, de 30 de dezembro de 2005, bem como a Lei nº 447, de 10 de maio de 2002.”

Bonito de Santa Fé – PB, 11 de novembro de 2019.


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

A Lei Nº.150 /2019 (Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 523, de 20 de novembro de 2006 e revoga a Lei nº 447, de 10 de maio de 2002).

ANEXO I

**Remuneração do Cargo de Confiança e Funções Comissionadas do
Instituto de Previdência Municipal do Servidor Municipal Bonitense (IPASB)**

Vaga	Cargo/Função	Símbolo	Valor (R\$)
01	Presidente	Subsídio	3.200,00
01	Secretário(a)	Comissão/Gratificação	1.620,00
01	Tesoureiro(a)	Comissão/Gratificação	1.620,00

